

Relatório Mensal de Atividades

(RMA)

Processo n. 1014012-03.2025.8.11.0015

4ª Vara Cível de Sinop/MT

FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO

NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA.

AGRÍCOLA 163 AGRONEGÓCIOS LTDA.

Setembro/2025



Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Estágio processual	4
3. Aspectos Jurídicos	5
4. Informações dos Recuperandos	6
5. Passivo Concursal	10
6. Passivo Extraconcursal	11
7. Informações solicitadas	12

1. Considerações preliminares

O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial do Grupo Agrícola163.

A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial, e tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda, assim como da execução do plano de recuperação judicial.

Os resultados constantes no presente relatório se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações operacionais fornecidas pela Recuperanda à Administração Judicial, as quais são disponibilizadas juntamente com este relatório e podem ser acessadas nos autos do incidente autuado para tanto e no site <https://scalzilliaj.com.br>.

As informações às quais a Administração Judicial teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste relatório não foram alvo de auditoria e não serão aproveitadas para qualquer outro fim. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

2. Estágio processual

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Id	Lei 11.101/05
	07/05/2025	Distribuição do pedido de RJ	192961389	-
	05/08/2025	Deferimento do Processamento RJ	195680443	Art. 52
	05/08/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	196467919	Art. 33
	02/06/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-	-
	12/09/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores		Art. 52, § 1º
	29/09/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
06/10/2025		Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
	13/11/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º

3. Aspectos jurídicos

Eventos do mês

Ao longo do mês de setembro de 2025 o processo de recuperação judicial teve apenas uma movimentação relevante, consubstanciada na publicação do edital que aluz o art. 52, 1º, da Lei 11.101/05, no dia 12 de setembro de 2025.

Uma vez publicado o edital, a Administração Judicial providenciou o envio de correspondência aos credores, informando acerca do deferimento do pedido e as medidas disponíveis para correção dos créditos ali constantes.

Assim, a partir da publicação, teve início no dia 15 de setembro de 2025 a fase administrativa de verificação de créditos, que teve como termo o dia 29 de setembro de 2025.

Agora, na posse de tais documentos, a Administração Judicial consolidará a segunda relação de credores até o dia 13 de novembro de 2025, o que será apresentado nos autos com o devido relatório de verificação de créditos.

O prosseguimento do feito depende também da apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelos Recuperandos, o que deve acontecer até o dia 6 de outubro de 2025.

4. Informações dos Recuperandos



Denominação social

AGRICOLA 163 AGRONEGOCIOS LTDA



CNPJ

30.704.101/0001-04



Início das Atividades

14/06/2018



Endereço

Rua Perimetral, nº 1391 – Novo Horizonte I,
Sorriso-MT CEP: 78.898-262



Objeto Social

Comércio atacadista de soja, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, comércio atacadista de algodão, comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, corretoras de contratos de mercadorias, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

AGRICOLA 163 AGRONEGOCIOS LTDA



FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
SÓCIO
R\$ 300.000,00 – 100%

4. Informações dos Recuperandos



Denominação social

NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA



CNPJ

32.945.413/0001-35



Início das Atividades

06/03/2019



Endereço

Rua da Produção, nº 1195, Loteamento Juscelino
Kubitschek JK, Sorriso/MT CEP: 78.895-480



Objeto Social

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA



FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
SÓCIO
R\$ 50.000,00 – 100%

4. Informações dos Recuperandos



Denominação

FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO



Início das Atividades

30/04/2025



CNPJ

60.623.268/0001-01



Endereço

GLB Cruzeiro do Sul, BR 161, Fazenda Santa Maria S/N – Zona Rural,
Itauba-MT CEP: 78.510-000



Objeto Social

Cultivo de soja, comércio atacadista de soja, cultivo de milho



Denominação

LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO



Início das Atividades

29/04/2025



CNPJ

60.606.723/0001-60



Endereço

Avenida Gleba Rio Verde, S/N – Zona Rural, Sorriso - MT CEP: 78.89-970



Objeto Social

Cultivo de soja, cultivo de milho, comércio atacadista de soja

4. Informações dos Recuperandos

O Grupo Agrícola 163 nasceu da trajetória empreendedora do produtor rural Fabrício de Oliveira Nascimento e de sua esposa, Luana Witeck Marchioro Nascimento, que iniciaram suas carreiras atuando em cooperativas e revendas de insumos no Paraná e no Mato Grosso.

Com experiência acumulada no setor, decidiram fundar, em 2018, a Agrícola 163 Agronegócios Ltda., em Sorriso/MT, empresa voltada para a comercialização de grãos e sementes, especialmente soja e milho, consolidando uma relevante carteira de clientes na região.

Em 2019, visando integrar e dar suporte logístico às operações da Agrícola 163, foi criada a Nascimento e Marchioro Ltda., empresa de transportes que atendia tanto as necessidades internas do grupo quanto demandas de outros produtores rurais.

Essa sinergia deu origem ao Grupo Agrícola 163, formado pelos produtores individuais Fabrício e Luana, pela Agrícola 163 Agronegócios e pela transportadora Nascimento e Marchioro, todos atuando de forma complementar e interdependente.

Com o tempo, o grupo expandiu suas atividades também para a produção agrícola própria, arrendando áreas no Mato Grosso e no Pará, além de adquirir as Fazendas Melissa I e II, as quais foram posteriormente vendidas.

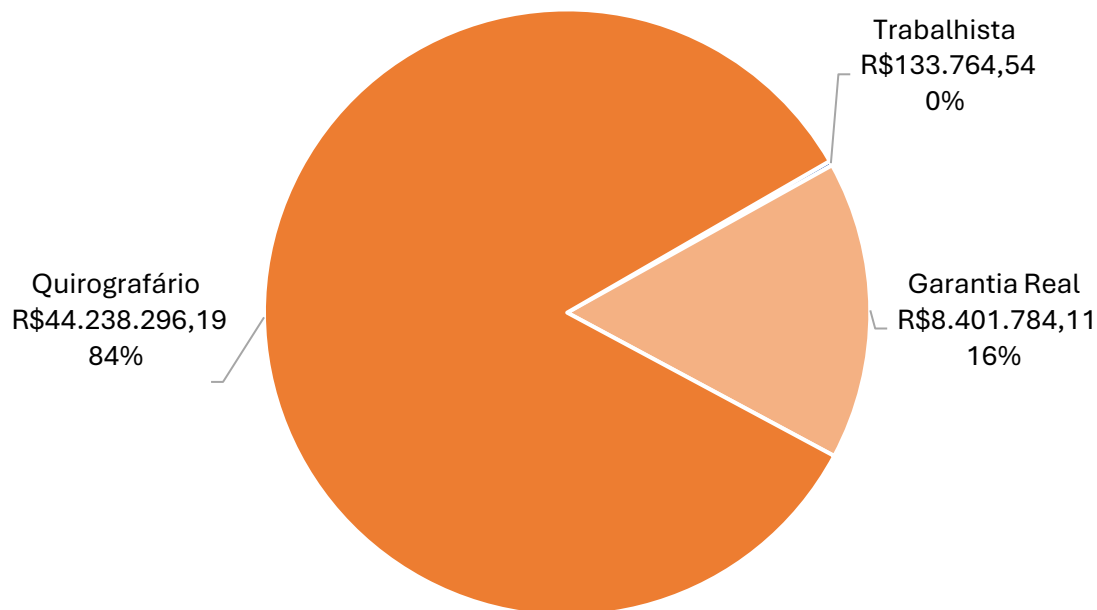
Atualmente, a atividade agrícola se concentra em cerca de 3.000 hectares destinados ao cultivo de soja e milho, em áreas rurais localizadas nos municípios de Itaúba/MT, Novo Progresso/PA e Altamira/PA.

Já a transportadora e a agrícola, localizadas em Sorriso/MT destinam-se majoritariamente ao apoio da atividade agrícola desempenhada, seja pelo transporte de grãos e insumos entre as fazendas, bem como assessoria na compra grãos, fertilizantes, insumos etc.

5. Passivo concursal

Art. 52, §1º

O passivo concursal do Grupo soma R\$ 52.773.844,84, distribuídos entre 25 credores da Classe I, 4 da Classe II e 61 da Classe III. Importante destacar que, na contagem aqui demonstrada, foram unificados credores de mesma identificação e classe que foram arrolados de forma segregada na lista fornecida pela empresa. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:



Os 10 maiores credores representam 74,8% do crédito, e podem ser visualizados abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR (R\$)
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL S.A	13.682.431,62
QUIROGRAFÁRIO	ANTONIO FOELLMER RAMBO	5.200.000,00
GARANTIA REAL	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A	4.000.000,00
QUIROGRAFÁRIO	LOTEAMENTO VITORIO BAGGIO SPE LTDA.	3.494.980,78
QUIROGRAFÁRIO	C.A. DOS REIS COM. DE COMBUSTIVEIS EIRELI	2.890.000,00
GARANTIA REAL	SICREDI GRANDES RIOS	2.516.382,52
QUIROGRAFÁRIO	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	2.465.378,25
QUIROGRAFÁRIO	FERNANDO HENRIQUE KORCHOVEI SANCHES	2.090.000,00
QUIROGRAFÁRIO	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	1.822.167,48
QUIROGRAFÁRIO	LAVORO AGRO AGROCOMERCIAL S.A	1.313.195,00

6. Passivo extraconcursal

No que se refere ao passivo extraconcursal, o Grupo forneceu a sua relação de valores em aberto, a qual soma a monta de R\$ 26,1 milhões, distribuída da seguinte forma:

CREDOR	VALOR (R\$)
BANCO DAYCOVAL S.A	10.170.000,00
BANCO JOHN DEERE S.A	4.957.059,35
BANCO DO BRASIL S.A	1.740.125,20
BANCO PACCAR S.A.	1.548.405,70
BANCO BRASILEIRO DE CREDITOS S.A	1.299.635,75
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA.	1.017.275,00
SICREDI GRANDES RIOS MT PA AM	924.800,00
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA.	842.000,00
SICOOB ADM DE CONSORCIO	733.000,00
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	680.916,00
BANCO VOLVO S.A.	652.528,00
JK INCORPORAÇÃO SPE LTDA.	619.828,08
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	501.690,25
SICOOB CREDISUL	380.644,82
ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	45.000,00
TOTAL	26.112.908,15

7. Informações solicitadas

Rememora-se que, em reunião realizada no dia 22/08/2025, a Administração Judicial alinhou com os procuradores do Grupo Agrícola163 a periodicidade de envio e a relação de documentos necessários para as análises das movimentações econômicas-financeiras das empresas e produtores rurais para fins de elaboração do Relatório Mensal de Atividades. **Contudo, apesar de reiteradas solicitações, elas não foram disponibilizadas até a elaboração do presente relatório, impossibilitando a análise das informações dos Recuperandos.**

Ademais, haviam sido solicitados alguns documentos complementares referentes aos exercícios anteriores, que seguem:

Agrícola 163:

- Balanço e DRE extraídos da declaração SPED Contábil para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, acompanhados do recibo de entrega da declaração (declaração original ou última retificação, se aplicável);
- Relatório de Impressão de Pastas e Fichas extraído da declaração ECF para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, acompanhados do recibo de entrega da declaração (declaração original ou última retificação, se aplicável).

Produtores rurais Fabricio e Luana:

- DIRPF para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, acompanhados do recibo de entrega da declaração (última retificação ativa para a Receita Federal).

Nascimento e Marchioro:

- DEFIS (resumo da DEFIS transmitida) para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, acompanhados do recibo de entrega (declaração original ou última retificação, se aplicável).

A documentação solicitada foi recebida pela Administração Judicial em 17/09/2025. Em uma verificação inicial, foi possível identificar divergências em relação às informações demonstradas no último laudo de verificação prévia acostado ao processo, por outro Perito que não esta Equipe, e, para viabilizar uma análise mais aprofundada, foi solicitado o envio da lista completa de documentos que foram disponibilizados ao Perito e usados por este para a elaboração do laudo.

7. Informações solicitadas

A documentação complementar solicitada foi recebida pela Administração Judicial em 25/09/2025, e a análise evidencia que a escrituração contábil dos integrantes do Grupo Agrícola 163 ainda apresenta inconsistências relevantes. Em diversos pontos, nota-se a adoção simultânea dos regimes de competência e de caixa, prática que destoa das normas contábeis, especialmente no tratamento das deduções da receita bruta e dos tributos incidentes sobre as vendas. Embora algumas rubricas estejam estruturadas por competência, como as notas fiscais de saída, outras vêm sendo registradas por regime de caixa, o que compromete a comparabilidade e a fidedignidade das informações. Ademais, os relatórios não demonstram registros consistentes relacionados à folha de pagamento e aos encargos trabalhistas e previdenciários, apesar da existência de credores listados como trabalhistas, situação que gera dúvidas quanto à aderência das demonstrações ao passivo existente.

Identificaram-se, ainda, lançamentos realizados em contas genéricas – como “Fornecedores Diversos” e “Taxas Diversas” – que concentram despesas de naturezas distintas, desde tributos até despesas operacionais e financeiras, prejudicando a transparência e a rastreabilidade das movimentações. Também chama atenção a ausência de provisões e registros de depreciação do ativo imobilizado, bem como a utilização recorrente da conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” para movimentações significativas. Esses lançamentos abrangem desde correções em contas bancárias e fornecedores até registros de aquisições de imobilizado, impactando diretamente o resultado e o Patrimônio Líquido, o que distorce a real posição econômico-financeira das empresas e produtores.

Cabe destacar que, embora os produtores rurais estejam obrigados apenas ao livro caixa e ao LCDPR, a partir do momento em que estes se inscrevem na Junta Comercial como empresários passam a ser obrigados também à elaboração de demonstrações contábeis como Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, as quais exigem o cumprimento das normas e princípios contábeis vigentes, inclusive quanto ao regime de competência e à adequada classificação das contas.

Diante desse cenário, constata-se que a contabilidade apresentada necessita de ajustes para que as demonstrações financeiras reflitam de forma mais fidedigna a realidade do grupo. Importa destacar que não há vedação para que tais correções sejam promovidas neste momento processual, sendo essencial que os Recuperandos observem as normas aplicáveis e realizem, quando cabível, as devidas retificações das obrigações acessórias. Tais medidas são fundamentais para regularizar a escrituração e assegurar maior transparência às informações no curso do processo de Recuperação Judicial.